

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 18. Ano XIV. 14 de junho de 2018.

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL	9
INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA	9
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	9
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	9
<i>Possibilidade de opção extraordinária pelo Simples para contribuintes que tenham aderido ao Pert-SN</i>	9
<i>PLP 517/2018 do deputado Eduardo Cury (PSDB/SP), que “Altera a Lei Complementar n.º 162, de 06 de abril de 2018, que ‘Institui o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN)’, para prorrogar o prazo de adesão”</i>	<i>9</i>
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	9
<i>Impenhorabilidade do fluxo de caixa e os bens de produção necessários ou úteis ao exercício da empresa.....</i>	9
<i>PL 10321/2018 do deputado Alceu Moreira (MDB/RS), que “Altera o art. 833 do da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ‘Código de Processo Civil’, para tornar impenhoráveis o fluxo de caixa e os bens de produção necessários ou úteis ao exercício da empresa”</i>	<i>9</i>
<i>Inclusão do contrato eletrônico no rol dos títulos executivos extrajudiciais</i>	10
<i>PL 10337/2018 do deputado Francisco Floriano (DEM/RJ), que “Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, para dispor sobre os títulos executivos extrajudiciais”.....</i>	<i>10</i>
MEIO AMBIENTE.....	10
<i>Exclusão da exigência de averbação da CRA na matrícula do imóvel</i>	10
<i>PLS 251/2018 do senador Wellington Fagundes (PR/MT), que “Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para dispor sobre o registro das Cotas de Reserva Ambiental”</i>	<i>10</i>
<i>Proibição das atividades que causem dano aos corais da Amazônia</i>	11
<i>PL 10333/2018 do deputado Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), que “Atribui aos corais da Amazônia a condição de Área de Preservação Permanente”</i>	<i>11</i>
<i>Estabelece que os corais da Amazônia, localizados no litoral do Pará e do Amapá, são considerados Área de Preservação Ambiental e proíbe quaisquer atividades que possam causar-lhes dano.</i>	<i>11</i>
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	11
SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO E CONCILIAÇÃO.....	11

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 18. Ano XIV. 14 de junho de 2018.

Revogação da Modernização Trabalhista e da Lei de Terceirização.....	11
SUG 13/2018 da NCST, CONTRATUH, CNTI, CSPB, CNTTT e CNTEEC, que “Revoga as Leis 13.467/2017 e 13429/2017”.....	11
OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS	12
Preenchimento de cargos nas empresas por pessoas com deficiência alternadamente conforme o grau da deficiência	12
PL 10307/2018 do deputado Lincoln Portela (PR/MG), que “Acrescenta parágrafo ao art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o preenchimento de cargos nas empresas por pessoas com deficiência”.....	12
FGTS.....	12
Imposição de limites para transferências de recursos do FGTS a programas sociais. 12	
PL 10339/2018 do deputado Betinho Gomes (PSDB/PE), que “Estabelece limites à concessão dos descontos de que trata o § 6º do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990”.....	12
Disciplina a forma de correção das contas vinculadas do FGTS	13
PL 10340/2018 do deputado Betinho Gomes (PSDB/PE), que “Equipara a remuneração dos depósitos das contas vinculadas do FGTS à remuneração dos depósitos de poupança e dá outras providências”.....	13
RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO	14
Sustação da Portaria que regulamenta a Reforma Trabalhista.....	14
PDC 957/2018 do deputado Bebeto (PSB/BA), que “Susta a aplicação da Portaria 349, de 2018, do Ministério do Trabalho, que ‘Estabelece regras voltadas à execução da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, no âmbito das competências normativas do Ministério do Trabalho”.....	14
Principais disposições da Portaria.....	14
INFRAESTRUTURA	15
Concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel	15
MPV 838/2018 do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel”.....	15
Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.	16
Para acessar a íntegra, clique aqui.....	16
Tramitação: A Comissão é instalada, sendo eleito o Deputado Leonardo Quintão para Vice-Presidente; e designado Relator o Deputado Arnaldo Jardim.....	16
Fonte: CNI	16
Equalização de aspectos regulatórios e contratuais que dificultam a privatização das distribuidoras de energia do grupo Eletrobrás.....	16

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 18. Ano XIV. 14 de junho de 2018.

<i>PL 10332/2018 do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que cria a Conta de Desenvolvimento Energético, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos sistemas isolados, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais e sobre a modicidade tarifária”.</i>	16
<i>Inclui entre os objetivos da Conta de desenvolvimento Energético:</i>	16
Susta a obrigação da ANEEL atender unidades consumidoras localizadas em assentamentos irregulares	18
<i>PDS 56/2018 do senador Alvaro Dias (PODE/PR), que “Susta dispositivos da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, que estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e da Resolução ANEEL nº 223, de 29 de abril de 2003, que estabelece as condições gerais para elaboração dos Planos de Universalização de Energia Elétrica e fixa as responsabilidades das concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, para eliminar incentivos à ocupação irregular do solo urbano”.</i>	18
Fixação de alíquota máxima de ICMS para operações internas com combustíveis	18
<i>PRS 24/2018 do senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), que “Fixa alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com combustíveis”.</i>	18
SISTEMA TRIBUTÁRIO	19
DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES	19
Compensação financeira devida pela União aos Estados e Municípios em função da desoneração de ICMS sobre exportações	19
<i>PLP 511/2018 da Comissão Especial Mista da Lei Kandir da CD, que “Dispõe sobre a compensação financeira devida pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em função da perda de receita decorrente da desoneração de ICMS sobre exportações de bens e da concessão de crédito nas operações anteriores, conforme art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.</i>	19
INFRAESTRUTURA SOCIAL	20
PREVIDÊNCIA SOCIAL	20
Abono de permanência para segurado do INSS	20
<i>PL 10315/2018 do deputado Pompeo de Mattos (PDT/RS), que “Acrescenta a Lei nº 8.213, de 1991, o art. 87-A, que trata do abono de permanência ao segurado do Instituto Nacional do Seguro Social”.</i>	20
SEGURIDADE SOCIAL	21

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 18. Ano XIV. 14 de junho de 2018.

Acréscimo de obrigação para o proprietário rural	21
<i>PEC 419/2018 do deputado Assis do Couto (PDT/PR), que “Altera o art. 186 da Constituição Federal para incluir a Seguridade Social como critério de aferição da função social da propriedade”.....</i>	<i>21</i>
INTERESSE SETORIAL.....	22
INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA.....	22
Delimitação de percentual mínimo de cacau em seus derivados.....	22
<i>PL 10247/2018 do deputado João Gualberto (PSDB/BA), que “Determina o percentual mínimo de cacau nos chocolates e seus derivados, nacionais e importados, comercializados em todo o território nacional e torna obrigatória a informação do percentual de cacau nos rótulos de cacau”.....</i>	<i>22</i>
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	22
Inclusão de novas regras de distrato em contratos imobiliários.....	22
<i>PL 10278/2018 do deputado Efraim Filho (DEM/PB), que “Altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, para dispor sobre a informação adequada, o prazo para entrega, a indenização dos custos no caso de distrato ou resolução contratual motivada por inadimplemento de obrigações dos contratantes nos contratos de compra e venda, promessa de compra e venda, cessão ou promessa de cessão de imóveis submetidos à incorporação imobiliária”.....</i>	<i>22</i>
INDÚSTRIA DE BEBIDAS.....	24
Sustação do Decreto que reduz alíquota do IPI incidente sobre concentrados de refrigerantes.....	24
<i>PDS 57/2018 da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), que “Susta o Decreto nº 9.394, de 30 de maio de 2018, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016”.....</i>	<i>24</i>
<i>PDS 59/2018 do senador Eduardo Braga (MDB/AM), que “Susta o Decreto nº 9.394, de 30 de maio de 2018, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016”.....</i>	<i>24</i>
INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA	25
Obrigatoriedade de desconto na fatura de energia elétrica em caso de interrupção....	25
<i>PL 10302/2018 do deputado Cabo Sabino (AVANTE/CE), que “Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para obrigar o fornecedor de energia elétrica a indenizar o consumidor quando houver interrupção no fornecimento do serviço por período superior a 24 horas ininterruptas”.....</i>	<i>25</i>
INDÚSTRIA DE RAÇÕES	25

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 18. Ano XIV. 14 de junho de 2018.

Autorização para a venda de estoques de milho do Governo Federal (PROVB - CONAB) aos criadores de aves e suínos e às indústrias de processamento de ração animal ... 25	
<i>MPV 835/2018 do Poder Executivo, que “Autoriza o acesso aos estoques de milho em grãos do Governo federal do Programa de Vendas em Balcão da Companhia Nacional de Abastecimento aos criadores de aves e suínos e às indústrias de processamento de ração animal de todo o País”.</i>	25
INDÚSTRIA DO PLÁSTICO	26
Proibição de fabricação de cosmético que contenha qualquer tipo de micropartículas de plástico e a comercialização de sacolas plásticas..... 26	
<i>PLS 263/2018 da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do SF, que “Altera as Leis nºs 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, e 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para vedar o uso de micropartículas de plástico na composição de produtos cosméticos, e para proibir a fabricação, a importação, a distribuição, ainda que a título gratuito, e a comercialização de sacolas plásticas para acondicionamento e transporte de mercadorias, bem como de utensílios plásticos descartáveis para consumo de alimentos e bebidas, com exceção dos fabricados com material integralmente biodegradável”.</i>	26
Diminuição da fabricação, fornecimento e distribuição de canudos plásticos	27
<i>PL 10345/2018 do deputado Victor Mendes (MDB/MA), que “Dispõe sobre a diminuição gradativa de fabricação, fornecimento e distribuição (gratuita ou onerosa) de canudos plásticos feitos de polipropileno e/ou poliestireno (materiais não-biodegradáveis) em todo território nacional e dá outras providências”.</i>	27
Proibição de utilização de plástico como matéria-prima de produtos de uso único..... 27	
<i>PL 10346/2018 do deputado Esperidião Amin (PP/SC), que “Cria regra para redução progressiva da utilização de plástico como matéria-prima de produtos de uso único”.</i>	28
INDÚSTRIA PETROLÍFERA	29
Instituição de imposto único federal sobre combustíveis..... 29	
<i>PEC 420/2018 do deputado Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), que “Altera os arts. 153, 155 e 159 da Constituição Federal, para estabelecer imposto único sobre combustíveis, de competência da União Federal”.</i>	29
Regulamentação da comercialização de etanol..... 30	
<i>PLS 268/2018 do senador Alvaro Dias (PODE/PR), que “Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, para disciplinar a comercialização de etanol”.</i>	30
Permissão da comercialização de etanol hidratado diretamente com os postos revendedores	30

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 18. Ano XIV. 14 de junho de 2018.

<i>PLS 276/2018 do senador Ciro Nogueira (PP/PI), que “Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para permitir a comercialização de etanol hidratado diretamente com os postos revendedores”.....</i>	<i>30</i>
Estabelecimento de novas regras para fixação do preço de combustíveis	31
<i>PL 10347/2018 do deputado Marx Beltrão (PSD/AL), que “Dispõe sobre a política de preços de combustíveis automotivos em todo o território nacional”</i>	<i>31</i>
Sustação do decreto que eleva as alíquotas de PIS/COFINS incidentes sobre os combustíveis.....	31
<i>PDC 947/2018 do deputado Jerônimo Goergen (PP/RS), que “Susta os efeitos do Decreto nº 9.101 de 20 de julho de 2017 que altera o Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, e o Decreto nº 6.573, de 19 de setembro de 2008, que reduzem as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), querosene de aviação e álcool”</i>	<i>31</i>
Sustação da exclusividade da comercialização de etanol com fornecedores cadastrados e autorizados	32
<i>PDC 955/2018 do deputado Rogério Rosso (PSD/DF), que “Susta o artigo 6º da Resolução nº 43, de 22 de dezembro de 2009, da Agência Nacional de Petróleo – ANP”</i>	<i>32</i>
Fixação de alíquota máxima na cobrança de operações com GLP	32
<i>PRS 25/2018 do senador Ronaldo Caiado (DEM/GO), que “Fixa a alíquota máxima para a cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com Gás Liquefeito de Petróleo - GLP”</i>	<i>32</i>
INDÚSTRIA QUÍMICA	32
Revogação do Regime Especial da Indústria Química - REIQ voltado para insumos petroquímicos.....	32
<i>MPV 836/2018 do Poder Executivo, que “Revoga dispositivos da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, referentes à tributação especial da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas”.</i>	<i>32</i>
NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL	34
INTERESSE SETORIAL.....	34
INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA.....	34
Regulamentação da doação e reutilização de gêneros alimentícios e de sobras de alimentos.....	34

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 18. Ano XIV. 14 de junho de 2018.

PL 320/2018 de autoria do Deputado Professor Lemos (PT), que dispõe sobre a doação e reutilização de gêneros alimentícios e de sobras de alimentos e dá outras providências. 34	
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	34
Proibição da comercialização de alimentos in natura e/ou manufaturados que não atendam normas de segurança alimentar e registro na ANVISA.....	34
PL 322/2018 de autoria do Deputado Guto Silva (PSD), que proíbe a comercialização de alimentos in natura e/ou manufaturados, cujas embalagens não atendam aos requisitos básicos de segurança alimentar e não possuam registro na ANVISA.	35
SISTEMA TRIBUTÁRIO	35
Regulamentação da cassação de inscrição no cadastro de contribuintes ICMS	35
PL 323/2018 de autoria do Deputado Alexandre Curi (PSB), que dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes ICMS.....	35
INFRAESTRUTURA	36
ENERGIA	36
Instituição de benefícios para incentivar o aproveitamento de energia elétrica produzida por microgeradores e minigeradores de energia distribuída	37
PL 325/2018 de autoria do Poder Executivo, que institui benefícios para incentivar o aproveitamento de energia elétrica produzida por microgeradores e minigeradores de energia distribuída e adota outras providências.	37
Proibição de construção de usinas hidrelétricas no Rio Ivaí.....	38
PL 328/2018 de autoria do Deputado DR. Batista (PMN), que dispões sobre a proibição de construção de usinas hidrelétricas no Rio Ivaí.....	38
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	39
Obrigaçõ de execução da programação orçamentária	39
PEC 5/2018 de autoria dos Deputados Cantora Mara Lima (PSC), Claudia Pereira (PSC), Maria Victoria (PP), Adelino Ribeiro (PRP), Ademar Traiano (PSDB), Ademir Bier (PSD), Alexandre Curi (PSB), André Bueno (PSDB), Anibelli Neto (PMDB), Bernardo Carli (PSDB), Claudio Palozzi (PSC), Delegado Recalcatti (PSD), Douglas Fabrício (PPS), DR Batista (PMN), Elio Rusch (DEM), Evandro Araujo (PSC), Evandro Júnior (PSDB), Felipe Francischini (PSL), Fernando Scanavaca (PODE), Francisco Buhner (PSD), Gilberto Ribeiro (PP), Guto Silva (PSD), Marcio Pacheco (PPL), Márcio Pauliki (SD), Mauro Moraes (PSD), Missionário Ricardo Arruda (PSL), Nelson Justus (DEM), Nelson Luersen (PDT), Nereu Moura (PMDB), Ney Leprevost (PSD), Pastor Edson Praczyk (PRB), Pedro Lupion (DEM), Plauto Miró (DEM), Professor Lemos (PT), Péricles de Mello (PT), Rasca Rodrigues (PODE), Ratinho Junior (PSD), Reichembach (PSC), Schiavinato (PP), Tadeu Veneri (PT), Tercílio Turini (PPS), Paulo Litro (PSDB), que acrescenta os parágrafos 9º,	

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 18. Ano XIV. 14 de junho de 2018.

10º, 11, 12, 13, 14, 15,16 e 17 a Constituição estadual, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica. 39

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 18. Ano XIV. 14 de junho de 2018.

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Possibilidade de opção extraordinária pelo Simples para contribuintes que tenham aderido ao Pert-SN

PLP 517/2018 do deputado Eduardo Cury (PSDB/SP), que “Altera a Lei Complementar n.º 162, de 06 de abril de 2018, que ‘Institui o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN)’, para prorrogar o prazo de adesão”.

Prorroga o prazo de adesão do Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional - Pert-SN para até 09 de setembro de 2018.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Impenhorabilidade do fluxo de caixa e os bens de produção necessários ou úteis ao exercício da empresa

PL 10321/2018 do deputado Alceu Moreira (MDB/RS), que “Altera o art. 833 do da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ‘Código de Processo Civil’, para tornar impenhoráveis o fluxo de caixa e os bens de produção necessários ou úteis ao exercício da empresa”.

Altera o CPC para tornar impenhoráveis o fluxo de caixa e os bens de produção das pessoas jurídicas de direito privado com empregados, necessários ou úteis ao exercício da empresa.

Considera fluxo de caixa todos os recursos disponíveis em instituições financeiras em conta corrente, valores em espécie em tesouraria, aplicações financeiras e inclusive os recebíveis futuros.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 18. Ano XIV. 14 de junho de 2018.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Inclusão do contrato eletrônico no rol dos títulos executivos extrajudiciais

PL 10337/2018 do deputado Francisco Floriano (DEM/RJ), que “Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, para dispor sobre os títulos executivos extrajudiciais”.

Considera como título executivo extrajudicial o contrato eletrônico com assinatura digital.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, clique aqui.

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

MEIO AMBIENTE

Exclusão da exigência de averbação da CRA na matrícula do imóvel

PLS 251/2018 do senador Wellington Fagundes (PR/MT), que “Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para dispor sobre o registro das Cotas de Reserva Ambiental”.

Determina que a Cota de Reserva Ambiental será declarada no Cadastro Ambiental Rural do respectivo imóvel.

Utilização da CRA para compensação - a utilização de CRA para compensação da Reserva Legal será registrada no Cadastro Ambiental Rural do imóvel no qual se situa a área vinculada ao título e do imóvel beneficiário da compensação.

Cancelamento da CRA - o cancelamento da CRA deverá ser registrado no Cadastro Ambiental Rural do imóvel no qual se situa a área vinculada ao título e do imóvel no qual a compensação foi aplicada.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, clique aqui.

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 18. Ano XIV. 14 de junho de 2018.

Tramitação: Matéria com a Relatoria na CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Fonte: CNI

Proibição das atividades que causem dano aos corais da Amazônia

PL 10333/2018 do deputado Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), que “Atribui aos corais da Amazônia a condição de Área de Preservação Permanente”.

Estabelece que os corais da Amazônia, localizados no litoral do Pará e do Amapá, são considerados Área de Preservação Ambiental e proíbe quaisquer atividades que possam causar-lhes dano.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Revogação da Modernização Trabalhista e da Lei de Terceirização

SUG 13/2018 da NCST, CONTRATUH, CNTI, CSPB, CNTTT e CNTEEC, que “Revoga as Leis 13.467/2017 e 13429/2017”.

Sugere a revogação da Lei 13.467/17 (Reforma Trabalhista) e da Lei 13.429/17 (Terceirização).

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 18. Ano XIV. 14 de junho de 2018.

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Preenchimento de cargos nas empresas por pessoas com deficiência alternadamente conforme o grau da deficiência

PL 10307/2018 do deputado Lincoln Portela (PR/MG), que “Acrescenta parágrafo ao art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o preenchimento de cargos nas empresas por pessoas com deficiência”.

Altera a forma de preenchimento das cotas destinadas a pessoas com deficiência nos postos de trabalho em empresas com mais de 200 empregados. As vagas passam a ser preenchidas, alternada e sucessivamente, entre pessoas com grau de deficiência leve, moderada e grave, nos termos do regulamento.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 9325/2017

Fonte: CNI

FGTS

Imposição de limites para transferências de recursos do FGTS a programas sociais

PL 10339/2018 do deputado Betinho Gomes (PSDB/PE), que “Estabelece limites à concessão dos descontos de que trata o § 6º do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990”.

Regulamenta as transferências de recursos do FGTS a programas sociais, estabelecendo teto de valores repassados.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 18. Ano XIV. 14 de junho de 2018.

Disciplina a forma de correção das contas vinculadas do FGTS

PL 10340/2018 do deputado Betinho Gomes (PSDB/PE), que “Equipara a remuneração dos depósitos das contas vinculadas do FGTS à remuneração dos depósitos de poupança e dá outras providências”.

Dispõe que os depósitos efetuados nas contas do FGTS serão remunerados com base nos mesmos parâmetros fixados para a remuneração aplicável aos depósitos de poupança, da seguinte forma, conforme dispõe a Lei nº 8.177/91:

I - como remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação da TRD, no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito de rendimento, exclusive;

II - como remuneração adicional, por juros de:

a) 0,5% ao mês, enquanto a meta da taxa Selic ao ano, definida pelo Banco Central do Brasil, for superior a 8,5% ou;

b) 70% da meta da taxa Selic ao ano, definida pelo Banco Central do Brasil, mensalizada, vigente na data de início do período de rendimento, nos demais casos.

Esta proposição entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação oficial.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 18. Ano XIV. 14 de junho de 2018.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Sustação da Portaria que regulamenta a Reforma Trabalhista

PDC 957/2018 do deputado Bebeto (PSB/BA), que “Susta a aplicação da Portaria 349, de 2018, do Ministério do Trabalho, que ‘Estabelece regras voltadas à execução da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, no âmbito das competências normativas do Ministério do Trabalho’”.

Susta a aplicação da Portaria 349, de 2018, do Ministério do Trabalho, que estabelece regras voltadas à execução da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017).

Principais disposições da Portaria

Autônomo - a contratação do autônomo, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado, salvo se presente a subordinação jurídica.

O autônomo poderá prestar serviços de qualquer natureza a outros tomadores de serviços que exerçam ou não a mesma atividade econômica, sob qualquer modalidade de contrato de trabalho, inclusive como autônomo.

Fica garantida ao autônomo a possibilidade de recusa de realizar atividade demandada pelo contratante, garantida a aplicação de cláusula de penalidade, caso prevista em contrato.

Contrato de trabalho intermitente - o contrato de trabalho intermitente será celebrado por escrito e registrado na CTPS, ainda que previsto em acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva, e conterá: a) identificação, assinatura e domicílio ou sede das partes; b) valor da hora ou do dia de trabalho, que não poderá ser inferior ao valor horário ou diário do salário mínimo, nem inferior àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função, assegurada a remuneração do trabalho noturno superior à do diurno; c) o local e o prazo para o pagamento da remuneração.

Dadas as características especiais do contrato de trabalho intermitente, não constitui descumprimento do contrato de trabalho intermitente ou discriminação salarial pagar ao trabalhador intermitente remuneração horária ou diária superior à paga aos demais trabalhadores da empresa contratados a prazo indeterminado.

Inatividade do empregado intermitente - considera-se período de inatividade o intervalo temporal distinto daquele para o qual o empregado intermitente haja sido convocado e tenha prestado serviços. Durante o período de inatividade, o empregado poderá prestar serviços de qualquer natureza a outros tomadores de serviço, que exerçam ou não a mesma atividade econômica, utilizando contrato de trabalho intermitente ou outra modalidade de contrato de trabalho.

No contrato de trabalho intermitente, o período de inatividade não será considerado tempo à disposição do empregador e não será remunerado, hipótese em que restará descaracterizado

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 18. Ano XIV. 14 de junho de 2018.

o contrato de trabalho intermitente caso haja remuneração por tempo à disposição no período de inatividade.

Comissão de representantes dos empregados - a comissão de representantes dos empregados não substituirá a função do sindicato de defender os direitos e os interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, hipótese em que será obrigatória a participação dos sindicatos em negociações coletivas de trabalho.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA

Concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel

MPV 838/2018 do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel”.

Concede subvenção econômica na comercialização de óleo diesel no território nacional, sob forma de equalização de parte dos custos a que estão sujeitos os produtores e os importadores de óleo diesel, no valor de:

- a) R\$ 0,07 por litro, até o dia 7 de junho de 2018; e
- b) até R\$ 0,30 por litro, a partir de 8 de junho de 2018, limitado a 31 de dezembro de 2018.

Limite da subvenção - limita a subvenção econômica ao valor total de R\$ 9.500.000.000,00.

O cálculo do preço de referência para o importador considerará o imposto de importação. O preço de referência para a comercialização de óleo diesel e o preço de comercialização para a distribuidora poderão ser fixados em bases regionais.

Período de apuração - a periodicidade de apuração da subvenção econômica será de, no máximo, trinta dias.

Autorização - para habilitação para a subvenção econômica o beneficiário deverá autorizar a ANP para a obtenção de suas informações fiscais relativas à comercialização e à importação

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 18. Ano XIV. 14 de junho de 2018.

de óleo diesel junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, restritas àquelas necessárias à apuração do valor devido pela União.

Regulamentação - ato do Poder Executivo Federal regulamentará a subvenção, no prazo de 10 dias, contados da data de sua publicação e autorizará o pagamento retroativo da subvenção econômica a partir da data de publicação desta Medida Provisória.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: A Comissão é instalada, sendo eleito o Deputado Leonardo Quintão para Vice-Presidente; e designado Relator o Deputado Arnaldo Jardim.

Fonte: CNI

Equalização de aspectos regulatórios e contratuais que dificultam a privatização das distribuidoras de energia do grupo Eletrobrás

PL 10332/2018 do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que cria a Conta de Desenvolvimento Energético, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos sistemas isolados, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais e sobre a modicidade tarifária”.

Inclui entre os objetivos da Conta de desenvolvimento Energético:

Prover recursos para o pagamento dos reembolsos das despesas com combustíveis incorrida até 30 de abril de 2018 pelas concessionárias titulares das concessões do Sistema Isolado, e estendendo o regime para as compras incorridas sob o regime de prestação temporária do serviço de distribuição de energia elétrica. Mantém o pagamento com limite em 3.500.000.000,00 e estende até o exercício de 2019 sua realização, sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira.

Prover recursos para o pagamento da parcela total de transporte e da margem de distribuição referente aos contratos de fornecimento de gás natural celebrados até a data de publicação da Lei nº 12.111, de 2009, para fins de geração de energia elétrica. Os preços e a capacidade contratada considerados para repasse da CDE refletirão os valores regulados pela ANP.

Concessões não prorrogadas - determina que após a assunção de novo concessionário e até o primeiro processo de revisão tarifária ordinária, com a finalidade de permitir o equilíbrio econômico das concessões de distribuição de energia elétrica licitadas, a Aneel deverá, para fins de reembolso da CCC, reconhecer o custo total de geração, incluindo todas as despesas com a aquisição de combustível líquido e gás natural estabelecidas nos contratos de fornecimento de gás natural vigentes.

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 18. Ano XIV. 14 de junho de 2018.

Altera a Lei que regulamenta os Sistemas Isolados para definir:

Aditamento de contratos - permite aditamento de contratos de suprimento de energia para os sistemas isolados nos casos de comprometimento do suprimento de energia elétrica, hipótese em que o aditamento somente será permitido para aumento de quantidade e prazo, limitado a trinta e seis meses, conforme o disposto em regulação da Aneel. Os prazos dos contratos prorrogados se encerrarão na data de entrada em operação comercial do vencedor do processo licitatório.

Direito de reembolso - permite o reembolso da diferença entre o custo total de geração da energia elétrica para a distribuição de energia elétrica nos Sistemas Isolados e os preços de referência, após a interligação ao Sistema Interligado Nacional - SIN, para os contratos cuja obrigação de entrega seja antecipada, para estar em consonância com o prazo de outorga da infraestrutura de transporte dutoviário.

Antecipação de entrega de energia elétrica por usina termoeétrica - prevê a antecipação da entrega de energia elétrica por usina termoeétrica que tenha sido contratada em leilão de energia de novos empreendimentos e cujas despesas com a infraestrutura de transporte dutoviário de gás natural sejam reembolsáveis pela CCC, por meio de requerimento à ANEEL.

Condições para a compra antecipada de energia elétrica de usina termoeétrica:

- a) restrita às usinas termoeétricas sob controle societário comum, direto ou indireto, do vendedor e que estejam localizadas no mesmo submercado da usina contratada;
- b) aplicável apenas às usinas termoeétricas descontratadas, ou em concomitância à sua descontratação, que estejam conectadas à mesma infraestrutura de transporte dutoviário da usina termoeétrica vendedora no leilão;
- c) manutenção das mesmas condições originárias do leilão, inclusive em relação aos valores de receita fixa e de receita variável e ao reembolso pela CCC das despesas com a infraestrutura de transporte dutoviário de gás natural.

Amplia até o término do exercício orçamentário de 2018 o prazo para reembolsos das despesas com aquisição de combustível, incorridas até 30 de abril de 2016 pelas concessionárias titulares das concessões em sistemas isolados.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC); Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT); Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Minas e Energia (CME)

Fonte: CNI

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 18. Ano XIV. 14 de junho de 2018.

Susta a obrigação da ANEEL atender unidades consumidoras localizadas em assentamentos irregulares

PDS 56/2018 do senador Alvaro Dias (PODE/PR), que “Susta dispositivos da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, que estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e da Resolução ANEEL nº 223, de 29 de abril de 2003, que estabelece as condições gerais para elaboração dos Planos de Universalização de Energia Elétrica e fixa as responsabilidades das concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, para eliminar incentivos à ocupação irregular do solo urbano”.

Susta as seguintes obrigações da ANEEL:

- a) O artigo que regula o atendimento de unidades consumidoras localizadas em assentamentos irregulares ocupados predominantemente por população de baixa renda, da Resolução Normativa nº 414/2010, da ANEEL.
- b) As definições, os indicadores de universalização do atendimento e as penalidades do não-atendimento das metas acumuladas dos Programas Anuais constantes do respectivo Plano de Universalização da Resolução nº 223/2003, da ANEEL.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando a Designação do Relator na CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Fonte: CNI

Fixação de alíquota máxima de ICMS para operações internas com combustíveis

PRS 24/2018 do senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), que “Fixa alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com combustíveis”.

Fixa alíquotas máximas para cobrança do ICMS incidente nas operações internas com combustíveis, de acordo com os seguintes patamares: i) 18% para operações com gasolina e álcool carburante; e ii) 7% para operações com óleo diesel.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Material com Relatoria na CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 18. Ano XIV. 14 de junho de 2018.

Fonte: CNI

SISTEMA TRIBUTÁRIO

DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES

Compensação financeira devida pela União aos Estados e Municípios em função da desoneração de ICMS sobre exportações

PLP 511/2018 da Comissão Especial Mista da Lei Kandir da CD, que “Dispõe sobre a compensação financeira devida pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em função da perda de receita decorrente da desoneração de ICMS sobre exportações de bens e da concessão de crédito nas operações anteriores, conforme art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.

A União compensará financeiramente os Estados, Distrito Federal e Municípios em função da perda de receita decorrente da desoneração do ICMS sobre exportações de bens e da concessão de crédito nas operações anteriores.

Repasse - o repasse será realizado anualmente pela União aos Estados, corrigido pela variação do IPCA. O montante do primeiro repasse será de R\$ 39 bilhões de reais, o segundo será de 50 % desse valor e a partir do terceiro repasse, 25%, sempre incluindo a parcela devida ao Fundeb. Após 30 dias da publicação da Lei, a União já deverá repassar R\$ 1,95 bilhão.

Repartição - a repartição do repasse será de 75% entregue diretamente ao Estado e 25% aos seus municípios. Ela se dará somente entre os estados com balança comercial superavitária, da seguinte forma:

- a) 40% na forma do anexo da Lei Complementar, que define porcentagens a cada Estado.
- b) 40% proporcionalmente ao somatório das exportações de produtos primários semielaborados de cada Estado nos sessenta meses anteriores ao mês de julho do ano calculado.
- c) 20% proporcionalmente ao somatório do saldo da balança comercial de cada Estado nos cinco exercícios anteriores ao mês de julho do ano do cálculo.

Vigência - a entrega de recursos perdurará enquanto o imposto sobre a circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação, ainda que as operações se iniciem no exterior, tenha o produto de sua arrecadação nas operações interestaduais destinado em proporção superior a 80% ao estado final de consumo.

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 18. Ano XIV. 14 de junho de 2018.

Contestação pelos Estados - os coeficientes de participação dos estados serão apurados e divulgados no DOU pelo TCU até o último dia útil do mês de julho de cada ano, sendo garantido aos estados o prazo de 30 dias para a apresentação de contestação.

Retroatividade - determina a compensação mensal pela União aos estados e municípios das perdas decorrentes da desoneração do ICMS sobre as exportações ocorridas desde 1996 até a publicação da lei. O valor da compensação será calculado pelo CONFAZ e deverá ser realizado em até 30 anos.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 31/05/2018

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA SOCIAL

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Abono de permanência para segurado do INSS

PL 10315/2018 do deputado Pompeo de Mattos (PDT/RS), que “Acrescenta a Lei nº 8.213, de 1991, o art. 87-A, que trata do abono de permanência ao segurado do Instituto Nacional do Seguro Social”.

O segurado que optar por continuar na atividade mesmo possuindo o direito da aposentadoria por tempo de serviço, fará jus ao abono de permanência em serviço, em valor correspondente à sua contribuição ao INSS.

O abono deverá ser requerido pelo segurado, e passará a ser devido a partir da data em que este possuir as condições para a sua aposentadoria.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 18. Ano XIV. 14 de junho de 2018.

SEGURIDADE SOCIAL

Acréscimo de obrigação para o proprietário rural

PEC 419/2018 do deputado Assis do Couto (PDT/PR), que “Altera o art. 186 da Constituição Federal para incluir a Seguridade Social como critério de aferição da função social da propriedade”.

Acrescenta a realização da contribuição para a seguridade social como requisito para cumprimento da função social da propriedade rural.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Fonte: CNI

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 18. Ano XIV. 14 de junho de 2018.

INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

Delimitação de percentual mínimo de cacau em seus derivados

PL 10247/2018 do deputado João Gualberto (PSDB/BA), que “Determina o percentual mínimo de cacau nos chocolates e seus derivados, nacionais e importados, comercializados em todo o território nacional e torna obrigatória a informação do percentual de cacau nos rótulos de cacau”.

Determina o percentual de cacau nos chocolates e seus derivados, nacionais ou importados, como "chocolate", "chocolate branco" e outros correlatos que possam persuadir a decisão de consumo de produtos que contenham cacau ou derivado de cacau em sua composição. Torna obrigatória a informação do percentual dos ingredientes em sua formulação, visando à fiscalização pela ANVISA.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 919/2015

Fonte: CNI

INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Inclusão de novas regras de distrato em contratos imobiliários

PL 10278/2018 do deputado Efraim Filho (DEM/PB), que “Altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, para dispor sobre a informação adequada, o prazo para entrega, a indenização dos custos no caso de distrato ou resolução contratual motivada por inadimplemento de obrigações dos contratantes nos contratos de compra e venda, promessa de compra e venda, cessão ou promessa de cessão de imóveis submetidos à incorporação imobiliária”.

Dispõe sobre o prazo para entrega e a indenização dos custos no caso de distrato motivado por inadimplemento de obrigações dos contratantes nos contratos de imóveis submetidos à incorporação imobiliária.

Informações contratuais - define um conjunto mínimo de informações que devem constar nos contratos de incorporação imobiliária, entre os quais: i) preço total a ser pago pelo imóvel; ii) o valor da parcela do preço a ser tratada como entrada, a sua forma de pagamento, com destaque para o valor pago à vista, e os seus percentuais sobre o valor total do contrato; iii) valor referente à corretagem e às suas condições de pagamento; iv) forma de pagamento do

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 18. Ano XIV. 14 de junho de 2018.

preço, com a indicação clara dos valores e vencimentos das parcelas; v) os índices de correção monetária aplicáveis ao contrato e, quando houver pluralidade de índices, o período de aplicação de cada um; vi) consequências do desfazimento do contrato; vii) informações acerca da possibilidade do exercício, por parte do adquirente do imóvel, do direito de arrependimento; viii) informações acerca dos ônus que recaiam sobre o imóvel.

Ausência de informação - a falta de quaisquer das informações mencionadas desobriga o adquirente de seu cumprimento.

Data de entrega - atrasos de mais 180 dias poderá dar causa à rescisão por parte do adquirente, sem prejuízo da restituição da integralidade dos valores pagos em parcela única, inclusive aqueles pagos a título de intermediação ou corretagem, no prazo de 10 dias úteis.

Falta de pagamento - ausente cláusula referente à rescisão por atraso de 3 prestações por parte do adquirente, poderá o incorporador no caso de distrato requerer: i) a integralidade do valor pago exclusivamente a título de intermediação ou corretagem; e ii) a título de indenização, 50% dos demais valores pagos pelo adquirente, para imóveis residenciais e de 12% para imóveis não residenciais.

Direito de arrependimento - acrescenta à Lei a previsão do exercício do direito de arrependimento em contratos firmados em estandes de vendas fora da sede do incorporador, o que dá o direito ao adquirente de ressarcimento dos valores adiantados, incluindo a taxa de corretagem.

Resolução contratual - em caso de resolução contratual por fato imputado ao adquirente deverão ser restituídos os valores pagos por ele, com exceção da fruição do imóvel, até o limite máximo de 1% ao mês sobre o valor atualizado do lote definido em contrato, descontados os seguintes valores:

I - Montante devido por cláusula penal e despesas administrativas, inclusive arras ou sinal, isto limitado a um desconto de 10% do valor atualizado do contrato;

II - Encargos moratórios relativos às prestações pagas em atraso pelo adquirente;

III - Débitos de impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana, contribuições condominiais, associativas ou outras de igual natureza que sejam a estas equiparadas e tarifas vinculadas ao lote, bem como tributos, custas e emolumentos incidentes sobre a restituição e/ou rescisão;

IV - Comissão de corretagem, desde que integrada ao preço do lote.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Arquivada

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 18. Ano XIV. 14 de junho de 2018.

Fonte: CNI

INDÚSTRIA DE BEBIDAS

Sustação do Decreto que reduz alíquota do IPI incidente sobre concentrados de refrigerantes

PDS 57/2018 da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), que “Susta o Decreto nº 9.394, de 30 de maio de 2018, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016”.

Susta o Decreto nº 9.394/2018, que reduziu a alíquota do IPI de concentrados de refrigerantes de 20% para 4%.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Audiência Pública na CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Fonte: CNI

PDS 59/2018 do senador Eduardo Braga (MDB/AM), que “Susta o Decreto nº 9.394, de 30 de maio de 2018, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016”.

Susta o Decreto nº 9.394/2018, que reduz de 20% para 4% as alíquotas do IPI incidentes sobre as preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de refrigerantes.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Audiência Pública na CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Fonte: CNI

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 18. Ano XIV. 14 de junho de 2018.

INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

Obrigatoriedade de desconto na fatura de energia elétrica em caso de interrupção

PL 10302/2018 do deputado Cabo Sabino (AVANTE/CE), que “Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para obrigar o fornecedor de energia elétrica a indenizar o consumidor quando houver interrupção no fornecimento do serviço por período superior a 24 horas ininterruptas”.

Obriga o fornecedor de energia elétrica a conceder desconto na fatura em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica por período superior a 24 horas ininterruptas.

Cálculo do desconto - o cálculo do desconto deverá considerar o consumo por hora do consumidor na última fatura e multiplicar esse valor pelo número de horas durante o qual o fornecimento de energia foi interrompido.

Prejuízos pessoais/comerciais - em caso de prejuízos pessoais ou comerciais, por causa da interrupção, o fornecedor será obrigado a ressarcir esses prejuízos, desde que devidamente comprovado.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Mesa Diretora da Câmara - Ofício n. 310-CN, comunica a constituição da Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria e informa o calendário para sua tramitação.

Fonte: CNI

INDÚSTRIA DE RAÇÕES

Autorização para a venda de estoques de milho do Governo Federal (PROVB - CONAB) aos criadores de aves e suínos e às indústrias de processamento de ração animal

MPV 835/2018 do Poder Executivo, que “Autoriza o acesso aos estoques de milho em grãos do Governo federal do Programa de Vendas em Balcão da Companhia Nacional de Abastecimento aos criadores de aves e suínos e às indústrias de processamento de ração animal de todo o País”.

Autoriza o acesso imediato aos estoques de milho em grãos do Governo Federal do Programa de Vendas em Balcão - PROVB, da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, aos criadores de aves e suínos e às indústrias de processamento de ração animal, pelo período de 30 dias. Tal acesso será efetuado diretamente nas unidades armazenadoras da Conab ao preço praticado pelo PROVB.

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 18. Ano XIV. 14 de junho de 2018.

As vendas em balcão serão realizadas na modalidade "à vista" e a compra ficará limitada, por pessoa física ou jurídica, a 500 toneladas diária. Os valores pertinentes às compras realizadas deverão ser recolhidos em nome da pessoa física ou jurídica responsável, por meio de Guia de Recolhimento da União.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Mesa Diretora da Câmara - Ofício n. 310-CN, comunica a constituição da Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria e informa o calendário para sua tramitação.

Fonte: CNI

INDÚSTRIA DO PLÁSTICO

Proibição de fabricação de cosmético que contenha qualquer tipo de micropartículas de plástico e a comercialização de sacolas plásticas

PLS 263/2018 da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do SF, que "Altera as Leis nºs 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, e 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para vedar o uso de micropartículas de plástico na composição de produtos cosméticos, e para proibir a fabricação, a importação, a distribuição, ainda que a título gratuito, e a comercialização de sacolas plásticas para acondicionamento e transporte de mercadorias, bem como de utensílios plásticos descartáveis para consumo de alimentos e bebidas, com exceção dos fabricados com material integralmente biodegradável".

Proíbe o registro, a fabricação, a importação, a distribuição e a comercialização de cosméticos que contenham qualquer tipo de micropartículas de plástico como componente, bem como a fabricação, a importação, a distribuição, ainda que a título gratuito, e a comercialização de sacolas plásticas para acondicionamento e transporte de mercadorias, bem como de utensílios plásticos descartáveis para consumo de alimentos e bebidas.

Excetua-se da proibição as sacolas e utensílios descartáveis fabricados com material integralmente biodegradável, na forma do regulamento.

Esta proposição entra em vigor após decorridos setecentos e trinta dias de sua publicação oficial.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 18. Ano XIV. 14 de junho de 2018.

Tramitação: Aguardando Designação do Relator na CMA - Comissão de Meio Ambiente

Fonte: CNI

Diminuição da fabricação, fornecimento e distribuição de canudos plásticos

PL 10345/2018 do deputado Victor Mendes (MDB/MA), que “Dispõe sobre a diminuição gradativa de fabricação, fornecimento e distribuição (gratuita ou onerosa) de canudos plásticos feitos de polipropileno e/ou poliestireno (materiais não-biodegradáveis) em todo território nacional e dá outras providências”.

Proíbe pelo prazo de três anos após a publicação da lei, a fabricação, comercialização, distribuição gratuita ou onerosa, de canudos plásticos feitos de polipropileno e/ou poliestireno (ou qualquer outro material descartável que não seja oxi-biodegradável) em todo território nacional.

Material oxi-biodegradável - material oxi-biodegradável é aquele material que apresenta degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos, cujos resíduos finais não sejam eco-tóxicos.

Penalidades - em casos de descumprimento, serão aplicadas as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa; c) suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até a devida regularização.

Informações na embalagem - as empresas que produzem os canudos plásticos oxi-biodegradáveis deverão estampar as informações necessárias sobre qual aditivo está utilizando na embalagem, com a logomarca do referido aditivo e informando que a mesma é oxi-biodegradável.

Regulamentação - a regulamentação deverá ser emitida pelo Poder Público no prazo de 180 dias.

Esta proposição entra em vigor no prazo de três anos após sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Proibição de utilização de plástico como matéria-prima de produtos de uso único

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 18. Ano XIV. 14 de junho de 2018.

PL 10346/2018 do deputado Esperidião Amin (PP/SC), que “Cria regra para redução progressiva da utilização de plástico como matéria-prima de produtos de uso único”.

Proíbe a partir de 2030 a utilização de plástico como matéria-prima de produtos de uso único.

Produtos de uso único - produto cuja vida útil se encerra após a primeira utilização

Licenciamento ambiental - o licenciamento ambiental de empreendimentos que utilizem plástico como matéria-prima para fabricação de produtos de uso único deve prever metas progressivas para sua redução.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 18. Ano XIV. 14 de junho de 2018.

INDÚSTRIA PETROLÍFERA

Instituição de imposto único federal sobre combustíveis

PEC 420/2018 do deputado Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), que “Altera os arts. 153, 155 e 159 da Constituição Federal, para estabelecer imposto único sobre combustíveis, de competência da União Federal”.

Altera a Constituição para definir como competência da União instituir imposto sobre petróleo, álcool combustível, gás natural e combustíveis deles derivados.

Vedação - inclui o imposto sobre petróleo e combustíveis entre as exceções para o estabelecimento de tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

Alíquotas - permite o Poder Executivo estabelecer as alíquotas do imposto sobre petróleo e combustíveis, com as seguintes regras: i) poderão ser diferenciadas por produto ou uso; ii) poderão ser específicas, por unidade de medida adotada, ou ad valorem, incidindo sobre o valor da operação ou sobre o preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência.

Imposto único - com exceção dos impostos de importação, exportação e do ICMS proíbe a incidência de outro imposto sobre operações relativas a petróleo, álcool combustível, gás natural e combustíveis deles derivados.

Repartição do ICMS - estabelece que: i) nas operações com os lubrificantes derivados de petróleo, o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo; e ii) em operações interestaduais, entre contribuintes, com lubrificantes não derivados de petróleo o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias.

Repartição de receitas - distribui 30% da receita do imposto único federal entre os estados, na forma de Lei Complementar, levando em consideração que: i) nas operações com derivados de petróleo, o imposto seja destinado ao estado onde ocorrer o consumo; e ii) nas demais operações, o imposto seja repartido entre os estados de origem e de destino, atendida a proporcionalidade de partilha do ICMS.

Esta proposição entra em vigor no primeiro dia do segundo exercício seguinte ao de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Fonte: CNI

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 18. Ano XIV. 14 de junho de 2018.

Regulamentação da comercialização de etanol

PLS 268/2018 do senador Alvaro Dias (PODE/PR), que “Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, para disciplinar a comercialização de etanol”.

Estabelece que as empresas ou consórcios de empresas produtoras de etanol poderão comercializá-lo:

- a) diretamente com os consumidores por meio de postos revendedores próprios;
- b) diretamente com os postos revendedores;
- c) com distribuidores autorizados;
- d) com o mercado externo;
- e) com outras empresas ou consórcios de empresas produtoras.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando a Designação do Relator Na CI - Comissão de Serviços de Infraestrutura

Fonte: CNI

Permissão da comercialização de etanol hidratado diretamente com os postos revendedores

PLS 276/2018 do senador Ciro Nogueira (PP/PI), que “Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para permitir a comercialização de etanol hidratado diretamente com os postos revendedores”.

Permite que a ANP estabeleça requisitos mínimos para que as unidades produtoras de etanol comercializem o produto hidratado diretamente com os postos revendedores.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Recebimento de Emendas Na Cae - Comissão de Assuntos Econômicos

Fonte: CNI

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 18. Ano XIV. 14 de junho de 2018.

Estabelecimento de novas regras para fixação do preço de combustíveis

PL 10347/2018 do deputado Marx Beltrão (PSD/AL), que “Dispõe sobre a política de preços de combustíveis automotivos em todo o território nacional”.

Reajusta o preço dos combustíveis automotivos limitados, em todo território nacional, aos índices inflacionários medidos pelo IPCA ou pelo IGP-DI, escolhendo-se, dentre ambos, o que for menor.

Os reajustes poderão ser feitos de forma mensal ou anual, desde que respeitado o limite imposto pelo IPCA ou IGP-DI.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Sustação do decreto que eleva as alíquotas de PIS/COFINS incidentes sobre os combustíveis

PDC 947/2018 do deputado Jerônimo Goergen (PP/RS), que “Susta os efeitos do Decreto nº 9.101 de 20 de julho de 2017 que altera o Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, e o Decreto nº 6.573, de 19 de setembro de 2008, que reduzem as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), querosene de aviação e álcool”.

Susta o Decreto n. 9.101/2017, que aumenta as alíquotas de PIS/Cofins para combustíveis até o limite máximo permitido por via infralegal.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PDC 723/2017

Fonte: CNI

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 18. Ano XIV. 14 de junho de 2018.

Sustação da exclusividade da comercialização de etanol com fornecedores cadastrados e autorizados

PDC 955/2018 do deputado Rogério Rosso (PSD/DF), que “Susta o artigo 6º da Resolução nº 43, de 22 de dezembro de 2009, da Agência Nacional de Petróleo – ANP”.

Susta dispositivo da Resolução 43/2009 da ANP que restringe a comercialização do etanol combustível somente entre fornecedores cadastrados na ANP, distribuidor autorizado pela ANP e mercado externo.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PDC 916/2018.

Fonte: CNI

Fixação de alíquota máxima na cobrança de operações com GLP

PRS 25/2018 do senador Ronaldo Caiado (DEM/GO), que “Fixa a alíquota máxima para a cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com Gás Liquefeito de Petróleo - GLP”.

Fixa a alíquota máxima de 12% para a cobrança do ICMS incidente nas operações com Gás Liquefeito de Petróleo - GLP.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CAE - Comissão de Assuntos Econômicos em 30/05/2018 às 17h08.

Fonte: CNI

INDÚSTRIA QUÍMICA

Revogação do Regime Especial da Indústria Química - REIQ voltado para insumos petroquímicos

MPV 836/2018 do Poder Executivo, que “Revoga dispositivos da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, referentes à tributação especial da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 18. Ano XIV. 14 de junho de 2018.

Seguridade Social - Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas”.

A proposta revoga o Regime Especial da Indústria Química - REIQ, como medida compensatória pela desoneração do Óleo Diesel, que estabelecia alíquotas reduzidas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação nas operações com nafta e outros produtos destinados a centrais petroquímicas.

Revogações - revoga os dispositivos que dispõem sobre alíquotas e condições diferenciadas para insumos químicos destinados às centrais petroquímicas.

Entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Ofício n. 311-CN, comunica a constituição da Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria e informa o calendário para sua tramitação.

Fonte: CNI

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 18. Ano XIV. 14 de junho de 2018.

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

Regulamentação da doação e reutilização de gêneros alimentícios e de sobras de alimentos

PL 320/2018 de autoria do Deputado Professor Lemos (PT), que dispõe sobre a doação e reutilização de gêneros alimentícios e de sobras de alimentos e dá outras providências.

Fica permitida a doação e reutilização de alimentos em quaisquer etapas da cadeia de produção, com observância as boas práticas operacionais e procedimentos padronizados, estabelecidos pela legislação sanitária vigente. A doação de alimentos deverá ser gratuita e destinada as entidades públicas ou privadas de distribuição de alimentos.

Para efeitos desta proposição são definidos os seguintes conceitos: (i) boas práticas operacionais: princípios básicos e universais de organização e higiene que deve ser seguido pela empresa com objetivo de garantir a segurança alimentar; (ii) sobra de alimentos: alimentos não distribuídos, sobras de balcão, alimentos prontos para o consumo, que estejam em estado de conservação térmico ou refrigerado; (iii) entidades doadoras: empresas de alimentos, como indústrias, cozinhas industriais, buffets, restaurantes, padarias, supermercados, feiras, sacolões, e outros.

As entidades doadoras e receptoras, que participem de programas de reutilização de gêneros alimentícios e de sobras de alimentos, devem seguir parâmetros e critérios reconhecidos, que garantam a segurança do alimento em todas as etapas do processo de produção, transporte, distribuição e consumo.

Nos programas de reutilização de gêneros alimentícios e de sobras de alimentos é vedado o uso de restos de alimentos já distribuídos ou ofertados ao consumo.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição de Justiça.

Fonte: Fiep

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

Proibição da comercialização de alimentos in natura e/ou manufacturados que não atendam normas de segurança alimentar e registro na ANVISA

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 18. Ano XIV. 14 de junho de 2018.

PL 322/2018 de autoria do Deputado Guto Silva (PSD), que proíbe a comercialização de alimentos in natura e/ou manufaturados, cujas embalagens não atendam aos requisitos básicos de segurança alimentar e não possuam registro na ANVISA.

Fica proibida a comercialização de alimentos in natura e/ou manufaturados, cujas as embalagens não atendam aos requisitos básicos de segurança alimentar e condições higiênico sanitárias, que envolvam: (i) origem; (ii) manipulação; (iii) armazenamento; (iv) beneficiamento; (v) transporte e (vi) distribuição ao consumidor final.

As embalagens para a comercialização devem possuir registro na ANVISA e certificação frente a composição química dos materiais utilizados na fabricação das caixas retornáveis, assim classificadas como embalagens primárias (in natura) e terciárias. A certificação deve atender as boas práticas fabris (BPF) sobre procedimentos operacionais (POP - Procedimentos Operacionais Padronizados) do agente higienizador.

Os fabricantes de embalagens terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta proposição.

O Poder Público Estadual e Municipal terão a competência de fiscalizar e determinar consequências punitivas sobre: (i) pontos de varejo; (ii) transporte; (iii) higienização; (iv) armazenamento e (v) distribuição das embalagens para comercialização de alimentos in natura e/ou manufaturados.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição de Justiça.

Fonte: Fiep

SISTEMA TRIBUTÁRIO

Regulamentação da cassação de inscrição no cadastro de contribuintes ICMS

PL 323/2018 de autoria do Deputado Alexandre Curi (PSB), que dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes ICMS.

Será cassada a eficácia do cadastro de contribuintes do ICMS do estabelecimento que: (i) adquirir; (ii) distribuir; (iii) transportar; (iv) estocar; (v) revender ou (vi) expor à venda quaisquer bem de consumo, gênero alimentício ou produtos industrializados originados de práticas criminosas de descaminho, contrabando, falsificação, roubo ou furto.

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 18. Ano XIV. 14 de junho de 2018.

A aplicação desta proposição independe da configuração do crime de receptação, presente no artigo 180 do Código Penal, pelos atos de aquisição, distribuição, transporte, estocagem, revenda ou exposição de bens de consumo.

A falta de regularidade da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS inabilita o estabelecimento a praticar as atividades de circulação de mercadoria e prestação de serviços de transporte.

A cassação da eficácia do cadastro de contribuintes do ICMS resultará aos sócios do estabelecimento penalizado: (i) impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, pelo prazo de 5 (cinco) anos; (ii) proibição de solicitação de novo pedido de inscrição no mesmo ramo de atividades, pelo prazo de 5 (cinco) anos; (iii) imposição de multa correspondente ao dobro do valor dos produtos de origem criminosa.

Os estabelecimentos penalizados perderão em favor do Estado a totalidade dos créditos tributários, cujo o fato gerador tenha por objeto a circulação ou transporte de mercadorias de origem criminosa.

As penalidades previstas nesta proposição serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

A relação dos estabelecimentos penalizados será publicada no Diário Oficial do Estado e no site do Governo do Estado, com: (i) o nome do estabelecimento; (ii) CNPJ e (iii) endereço de funcionamento.

Em casos de apreensão de bens de consumo, gêneros alimentícios, produtos industrializados de origem criminosa, cuja a propriedade não possa ser determinada, serão incorporadas ao patrimônio do Estado, que investirá a totalidade do produto no combate ao roubo, furto de cargas e falsificações.

Os produtos importados apreendidos serão destinados a Receita Federal do Brasil.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição de Justiça.

Fonte: Fiep

INFRAESTRUTURA

ENERGIA

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 18. Ano XIV. 14 de junho de 2018.

Instituição de benefícios para incentivar o aproveitamento de energia elétrica produzida por microgeradores e minigeradores de energia distribuída

PL 325/2018 de autoria do Poder Executivo, que institui benefícios para incentivar o aproveitamento de energia elétrica produzida por microgeradores e minigeradores de energia distribuída e adota outras providências.

Estabelece a isenção do ICMS incidente sobre a energia elétrica fornecida pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à soma da energia injetada na rede de distribuição pela mesma unidade, estabelecendo créditos de energia ativa, nos termos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica estabelecido por normas regulamentadoras da Aneel.

O benefício descrito nesta proposição será aplicado para: (i) a compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração definidas na Resolução Normativa da Aneel nº 482/2012, ou enunciado normativo que substituir, cuja potência instalada seja, respectivamente, menor ou igual a 75 Kw (setenta e cinco quilowatts) e superior a 75 kW (setenta e cinco quilowatts) e menor ou igual a 1MW (um megawatt); (ii) não se aplicará ao custo de disponibilidade, à energia reativa, à demanda de potência, aos encargos de conexão ou uso do sistema de distribuição e a quaisquer outros valores cobrados pela distribuidora; (iii) tal benefício será concedido pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses; e (iv) não será exigido o estorno do crédito do imposto relativo às operações anteriores.

A concessão do benefício previsto será condicionada: (i) à observância pelas distribuidoras e pelos microgeradores e minigeradores dos procedimentos previstos em ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômico-Fiscais (Sinief); e (ii) que as operações estejam contempladas com desoneração das contribuições para o PIS/Pasep e Cofins.

A concessão do benefício fiscal previsto dependerá da observância das normativas estabelecidas pela Aneel sobre compensação de energia elétrica.

Ficará a cargo do Poder Executivo regulamentar a isenção e os benefícios previstos nesta proposição no prazo de 60 (sessenta) dias.

Altera a redação do § 5º do artigo 30 da Lei nº 11.580/1996, estabelecendo que nas hipóteses do § 4º deste e do § 1º do artigo 31, sobrevindo decisão contrária irrecurável, o contribuinte ou responsável, no prazo de 15 (quinze) dias da respectiva notificação, procederá o estorno dos créditos lançados, também devidamente atualizados, com o pagamento dos acréscimos legais cabíveis.

Acrescenta os § 2º a § 4º ao artigo 31 da Lei nº 11.580/1996, estabelecendo que é assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar, sendo que, em caso do fato gerador presumido, que se realize por valor diverso daquele que serviu de base de cálculo para retenção do imposto devido por substituição tributária, caberá ao contribuinte substituído, na forma, no prazo e nas condições previstos em ato do Poder

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 18. Ano XIV. 14 de junho de 2018.

Executivo: (i) a restituição da diferença, na hipótese do fato gerador se realizar por valor inferior; e (ii) o recolhimento da diferença, na hipótese de se realizar por valor superior.

O cálculo do imposto devido, na hipótese do § 2º do artigo 31, deverá ser considerado nas operações do estabelecimento no período de apuração; e na complementação e na restituição, que trata o § 2º do artigo 31, aplicam-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 20 de outubro de 2016.

Altera a redação da ementa e artigo 1º da Lei nº 19.477/2018, estabelecendo que os programas de habitação popular financiados pelo Poder Público poderão prever em seus projetos de construção a instalação de sistemas de geração de energia renovável.

Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 19.477/2018, estabelecendo que os equipamentos referentes ao sistema de geração de energia renovável utilizados nas instalações seguirão as regras definidas pela ABNT, com eficiência comprovada pelo INMETRO, sendo que as empresas fabricantes, revendedoras ou instaladoras dos equipamentos de sistema de energia renovável terão responsabilidade exclusiva sobre a qualidade e funcionamento dos referidos aparelhos.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, clique aqui.

Tramitação: Parecer favorável do relator, Deputado Pedro Lupion (DEM) na Comissão de Constituição de Justiça.

Fonte: Fiep

Proibição de construção de usinas hidrelétricas no Rio Ivaí

PL 328/2018 de autoria do Deputado DR. Batista (PMN), que dispõe sobre a proibição de construção de usinas hidrelétricas no Rio Ivaí.

Fica proibida a construção de Usinas Hidrelétrica (UHE) e Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH), em toda extensão do Rio Ivaí.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Núcleo de Apoio Legislativo.

Fonte: Fiep

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 18. Ano XIV. 14 de junho de 2018.

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Obrigação de execução da programação orçamentária

PEC 5/2018 de autoria dos Deputados Cantora Mara Lima (PSC), Claudia Pereira (PSC), Maria Victoria (PP), Adelino Ribeiro (PRP), Ademar Traiano (PSDB), Ademir Bier (PSD), Alexandre Curi (PSB), André Bueno (PSDB), Anibelli Neto (PMDB), Bernardo Carli (PSDB), Claudio Palozzi (PSC), Delegado Recalcatti (PSD), Douglas Fabrício (PPS), DR Batista (PMN), Elio Rusch (DEM), Evandro Araujo (PSC), Evandro Júnior (PSDB), Felipe Francischini (PSL), Fernando Scanavaca (PODE), Francisco Buhner (PSD), Gilberto Ribeiro (PP), Guto Silva (PSD), Marcio Pacheco (PPL), Márcio Pauliki (SD), Mauro Moraes (PSD), Missionário Ricardo Arruda (PSL), Nelson Justus (DEM), Nelson Luersen (PDT), Nereu Moura (PMDB), Ney Leprevost (PSD), Pastor Edson Praczyk (PRB), Pedro Lupion (DEM), Plauto Miró (DEM), Professor Lemos (PT), Péricles de Mello (PT), Rasca Rodrigues (PODE), Ratinho Junior (PSD), Reichembach (PSC), Schiavinato (PP), Tadeu Veneri (PT), Tercílio Turini (PPS), Paulo Litro (PSDB), que acrescenta os parágrafos 9º, 10º, 11, 12, 13, 14, 15,16 e 17 a Constituição estadual, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.

Altera o artigo 134 da Constituição Estadual, estabelecendo que os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa.

Acrescenta ao artigo 134 o parágrafo 9º, estabelecendo que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

Acrescenta ao artigo 134 o parágrafo 10º, determinando que a execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstas em emendas individuais, será computada para fins do cumprimento dos percentuais constitucionais presentes no inciso II do § 2º do artigo 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

Acrescenta ao artigo 134 o parágrafo 11º, que obriga a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere ao montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para definição equitativa da execução orçamentária, considerando: (i) a equitativa execução das programações estabelecidas por emendas individuais de caráter obrigatório; (ii) a divisão dos valores previstos pelo número de deputados estaduais, de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Acrescenta ao artigo 134 o parágrafo 12, que determinar que as programações orçamentárias previstas não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

Acrescenta ao artigo 134 o parágrafo 13, estabelecendo que a transferência obrigatória do Estado, para execução destinada a Municípios, independerá da adimplência do ente federativo

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 18. Ano XIV. 14 de junho de 2018.

destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata artigo 137 da Constituição Estadual.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep